



POLÍTICA DE PREVENÇÃO A CONFLITO DE INTERESSES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

|| APRESENTAÇÃO

A atuação da ABCR no setor de concessão de rodovias é pautada pelos mais rígidos padrões de ética, transparência e integridade.

Esta Política de Prevenção a Conflito de Interesses (“Política”) tem como objetivo estabelecer as regras corporativas a serem observadas em relação à identificação e mitigação de possíveis situações de conflito de interesses entre a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (“ABCR”) e qualquer um de seus Integrantes (“Integrantes”).

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Ética da ABCR em reunião de 27 de setembro de 2019 e passará a vigorar em 01 de outubro de 2019.



César Augusto Rabello Borges
Presidente

|| ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	4
2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA	5
3. PRINCÍPIOS	6
4. REGRAS	6
4.1. Regras Gerais	6
4.2. Declaração Anual de Conformidade	7
4.3. Declaração a Qualquer Tempo	7
5. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS	7
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
7. REPORTE DE IRREGULARIDADES	9
8. SANÇÕES	9
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
10. HISTÓRICO DE REVISÕES	10

1. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

“ABCR”: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias;

“Associada”: Qualquer concessionária associada à ABCR;

“Conflito de interesses”: situação em que, no exercício de suas atividades, o julgamento do Integrante da ABCR possa ser influenciado ou possa aparentar ser influenciado por uma vantagem, seja ela material ou imaterial, profissional, comercial, financeira, pessoal ou para terceiro (exemplo: um familiar). Tal situação pode afetar o julgamento ou a capacidade do Integrante de agir de acordo com os melhores interesses da ABCR.

“Integrante(s)”: Todo(s) o(s) colaborador(es) da ABCR, incluindo seus conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

“Área de Compliance”: Órgão vinculado ao Conselho Diretor, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Associação, por exemplo, Código de Conduta Ética e Normativas Internas, bem como, administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

“Lei Anticorrupção”: Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015;

“Vantagem”: Qualquer vantagem, econômica ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocada à disposição de Agente Público determinado ou a terceiro que com ele se relacione, contrária à legislação ou nela não autorizada;

“Política”: A presente Política de Conflito de Interesses;

“Terceiros”: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da ABCR, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA

A formulação desta Política deu-se com base na missão, nos princípios e valores da ABCR e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção.

As disposições desta Política deverão ser observadas por todos os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros, que deverão tomar conhecimento do documento físico ou eletrônico, preencher e assinar o Questionário (ANEXO B - Termo de Esclarecimento e Validação constante no Código de Conduta Ética da ABCR).

3. PRINCÍPIOS

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta Ética e na Política Anticorrupção da ABCR, todas as situações incorridas entre Integrantes da ABCR, suas Associadas ou Terceiros que sejam um possível conflito, em nome, no interesse ou em benefício da ABCR, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

- i. Transparência: dar a devida transparência na prestação de informação, com clareza, completude, atualidade, e insuscetível de dúvida em situações de Conflito de Interesses.
- ii. Ética: a conduta ética e os valores morais que norteiam o gerenciamento de Conflito de Interesses em todos os níveis, sendo adotadas todas as medidas para auxiliar na identificação e na gestão apropriada, incluída a resolução eficaz e imediata dos conflitos.
- iii. Conformidade: cumprimento de todos os requisitos legais e orientações dos Órgãos de Controle relacionados a Conflito de Interesses. Desta forma, prestar serviços com diligência e atenção.
- iv. Equidade: tratamento equitativo na gestão da prevenção e das situações de Conflito de Interesses. Dar tratamento transparente e equitativo para todos os Integrantes e associadas sem exceção.

4. REGRAS

4.1. Regras Gerais

- i. Não é admissível que qualquer Integrante se envolva em situações que conflitem com os interesses da ABCR. Portanto, o Integrante deve se abster de participar de quaisquer processos decisórios referentes à contratação ou execução do trabalho de qualquer terceiro ou outro Integrante que seja, direta ou indiretamente, a ele relacionado;
- ii. O Integrante não deverá se aproveitar de sua posição na ABCR para obter vantagens ou benefícios pessoais, diretamente ou por meio de terceiros;
- iii. Integrantes com relação de subordinação e que mantenham relacionamento afetivo ou amoroso devem reportar tal situação ao Departamento de Recursos Humanos ou ao Comitê de Ética da ABCR para que sejam adotadas medidas de prevenção de conflito de interesses;
- iv. Os recursos disponibilizados pela ABCR (exemplo: instalações, computadores, celulares, contas de e-mail etc.) devem ser utilizados para fins corporativos. A utilização dos recursos da ABCR para fins não corporativos poderá ser considerada indevida;
- v. O Integrante não deverá se manifestar em nome da ABCR sem prévia e expressa autorização da Diretoria de Comunicação (exceto caso tal atividade faça parte do seu trabalho);
- vi. Os Integrantes são proibidos de tomar para si, pessoalmente ou em benefício de terceiros, as oportunidades de negócio afins aos negócios praticados pela ABCR que lhes sejam apresentadas, e de competir, direta ou indiretamente, com a ABCR, exceto se receberem dispensa desta obrigação, por escrito, pelo Comitê de Ética da ABCR;
- vii. Os Integrantes devem desempenhar suas atividades dentro de elevados padrões éticos, com imparcialidade e de acordo com o Código de Conduta da ABCR.
- viii. Os Integrantes devem cooperar plenamente com qualquer investigação, sempre que

necessário.

- ix. Os Integrantes não devem, sem o consentimento prévio e por escrito do Comitê de Ética da ABCR, contratar, empregar ou de qualquer modo solicitar, oralmente ou por escrito, a qualquer terceiro que rotineiramente forneça bens e serviços para a ABCR, que lhe forneça bens ou lhe preste serviços pessoais.

4.2. Declaração Anual de Conformidade

Todos os Integrantes devem preencher anualmente o Questionário e Declaração sobre Conflito de Interesses (ANEXO B - Termo de Esclarecimento e Validação constante no Código de Conduta Ética da ABCR).

A área Administrativa Financeira, responsável pela gestão de Recursos Humanos deverá enviar a área de Compliance da ABCR para análise aqueles em que houver resposta afirmativa sobre conflito de interesses e arquivar todos os Questionários preenchidos no dossiê do Integrante.

4.3. Declaração a Qualquer Tempo

Sempre que um Integrante se encontrar em uma situação de conflito de interesses e esta não tiver sido anteriormente comunicada, o Integrante deverá comunicar imediatamente tal fato a área Administrativa Financeira, responsável pela gestão de Recursos Humanos ou a área de Compliance da ABCR. Se não houver preenchido adequadamente, o Integrante deverá preencher o Questionário novamente.

5. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A ABCR manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Integrantes com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da ABCR divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo canal de comunicação compliance@abcr.org.br.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Integrantes ABCR

- Atender as diretrizes estabelecidas nessa política, sabendo que seu descumprimento poderá resultar em medidas disciplinares, além de comunicar a área de Compliance qualquer violação desta política.
- É vetado manter vínculo empregatício ou realizar atividades externas conflitantes com a carga horária a ser cumprida ou que possa desviar a atenção das funções e responsabilidades exercidas na ABCR, salvo aquelas previstas nas normas internas da ABCR.
- Declarar, caso exista outro tipo de atividade além das desenvolvidas na ABCR, informando detalhes de tal atividade junto a área de Compliance, conforme ANEXO B - Termo de

Esclarecimento e Validação constante no Código de Conduta Ética da ABCR.

- Declarar eventual conflito de interesse caso possuam parentesco ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito da ABCR, conforme ANEXO B - Termo de Esclarecimento e Validação constante no Código de Conduta Ética da ABCR.
- Comunicar toda a situação de Conflitos de Interesses no exercício de atividade correlata a área de Compliance ou em sua ausência à Diretoria da ABCR.
- Os Integrantes podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, incluindo aquelas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, para processos de seleção e contratação na ABCR. Contudo, os Integrantes que realizam a indicação devem deixar claro o seu relacionamento com a pessoa indicada e devem assumir uma posição isenta, sem nenhuma participação, no processo de contratação, colocação ou promoção.
- Os Integrantes que tenham cargo de Gestor ou Diretor podem indicar para contratação pessoas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, mas esta contratação deverá ser previamente autorizada pelo Comitê de Ética.
- É permitida a relação de parentesco e vínculo pessoal entre Integrantes e fornecedores, prestadores de serviço e agentes terceirizados, desde que essa relação seja, obrigatoriamente, declarada para análise da área de Compliance. Esses Integrantes que possuam alguma relação com fornecedores devem se abster de participar de quaisquer negociações, aprovações ou gestão de fornecedores ou prestadores de serviço em situações, para que não haja qualquer nível de influência e gestão entre os envolvidos.

Diretoria

- Atuar para que esta política seja aplicada dentro de toda ABCR.
- Declarar, caso exista outro tipo de atividade além das desenvolvidas na ABCR, informando detalhes de tal atividade junto a área de Compliance.
- Avaliar toda a situação de Conflitos de Interesses identificada e, caso necessário informar Presidente, Comitê de Ética e Conselho Diretor.
- Declarar eventual conflito de interesse caso possuam parentesco ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito da ABCR, conforme ANEXO B - Termo de Esclarecimento e Validação constante no Código de Conduta Ética da ABCR.
- A contratação de parentes indicados por Diretores, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Diretor. Não é permitido que se contrate ou se mantenha Integrantes que tenham qualquer grau de parentesco com subordinação direta.

Área de Compliance

- Analisar declarações de indicação e Integrantes para contratação na ABCR, bem como, no caso de fornecedores.
- Monitorar e identificar de atualizações dos Integrantes ao tema conflito de interesses.
- Apoiar Alta Administração na condução de decisões relativa à contratação de Integrantes, terceiros e fornecedores, sempre que identificado.
- Os casos de conflito de interesses, concretos ou potenciais, serão avaliados pela área de Compliance da ABCR, que irá submeter ao Comitê de Ética da ABCR posteriormente, a fim de decidir quais ações devem ser tomadas.
- Comunicar sua decisão sobre o caso de conflito de interesses ao Integrante envolvido.

Comitê de Ética

- Monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos e dos membros do Conselho, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas.

Presidência e Conselho Diretor

- O Executivo ou Membro do Conselho Diretor que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da ABCR em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações. A abstenção deve ser registrada em ata.

7. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os Integrantes têm o dever de comunicar à ABCR a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta Política. Para tanto, a ABCR disponibiliza um Canal de Denúncias, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

O acesso ao Canal de Denúncias da ABCR é gratuito e se dá por meio do seguinte link: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas nesta Política.

8. SANÇÕES

Quaisquer violações a esta Política deverão ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética da ABCR ou por meio de seu Canal de Denúncias: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

A violação a qualquer termo ou disposição desta Política sujeitará o(a) infrator(a) a medidas corretivas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego, rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível ou criminal.

Além das sanções previstas nesta Política, na hipótese de as infrações configurarem crime, a ABCR poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As sanções previstas nesta Política serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os Integrantes deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida, os Integrantes deverão buscar orientação do Comitê de Ética da ABCR.

As disposições desta Política têm validade pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada

a sua revisão.

10.HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Histórico
01	01/10/2019	1ª Publicação do documento